

◆
Legislação citada

Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de setembro

Subsídio de alojamento para directores-gerais ou equiparados quando colocados fora de um raio de 100 km da sua residência permanente

(Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto)

Artigo 1.º

(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto)

Aos titulares dos cargos de director-geral, secretário-geral e de outros a eles expressamente equiparados que, à data da nomeação, não tenham residência permanente no local em que estejam sediados os respectivos serviços ou organismos ou numa área circundante de 150 km pode ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de residência, a partir da data da sua tomada de posse.

Artigo 2.º

O subsídio referido no artigo 1.º não poderá exceder o quantitativo correspondente a 50% do valor das ajudas de custo estabelecidas para a letra A do funcionalismo público e será fixado por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do membro do Governo de que dependa o beneficiário.